

REGULAMENTO

Nota Introdutória

A interacção científico-tecnológica entre as instituições de ensino e investigação e os diversos sectores económicos do país, constituindo um enorme desafio, é, simultaneamente, condição fundamental para impulsionar o desenvolvimento de Moçambique.

O estabelecimento do Centro de Estudos de Agricultura e Gestão dos Recursos Naturais (CEAGRE), como unidade orgânica da Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal (FAEF) da Universidade Eduardo Mondlane (UEM), surge como resposta às actuais pressões da sociedade no sentido das instituições de ensino e investigação contribuírem para o crescimento da agricultura e para a gestão e utilização correcta dos recursos naturais, tendo em vista garantir um desenvolvimento sustentável. Surge, ainda, como resposta à necessidade de elevar a capacidade financeira da FAEF, de reter e desenvolver o seu quadro docente, investigador e técnico administrativo.

Deste modo, caberá ao CEAGRE desenvolver actividades de extensão universitária tais como a investigação aplicada, a formação e a prestação de serviços, no domínio da agricultura e da gestão dos recursos naturais, em resposta às necessidades da sociedade, dos agentes económicos e das comunidades rurais.

O CEAGRE constitui-se, assim, como uma unidade da FAEF dotada de autonomia científica, administrativa e financeira relativa aos seus próprios recursos, orientando-se pelos presentes Estatutos que constituem um instrumento regulador da organização e funcionamento do Centro, passível de modificação sempre que as condições o aconselhem.

Os presentes Estatutos subordinam-se aos Estatutos da UEM, ao Regulamento da FAEF e às demais leis e normas de hierarquia superior.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1°

(Denominação e Natureza Jurídica)

- O Centro de Estudos de Agricultura e Gestão dos Recursos Naturais, abreviadamente designado por CEAGRE, é uma unidade orgânica da Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal (FAEF), com estatuto de Departamento.
- O CEAGRE rege-se pelos princípios consagrados nos estatutos da UEM, Regulamento da FAEF, e pelas normas específicas do presente Regulamento.
- 3. O CEAGRE goza de autonomia científica, administrativa, financeira e patrimonial em relação aos fundos e bens próprios.
- 4. O CEAGRE subordina-se a Direcção da Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal.

Artigo 2°

(Sede)

O CEAGRE tem a sua sede em Maputo, nas instalações da Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal da Universidade Eduardo Mondlane.

Artigo 3°

(Missão)

O CEAGRE tem como missão promover a extensão universitária e a prestação de serviços à sociedade, através da investigação aplicada nas áreas de gestão sustentada da agricultura, florestas e dos demais recursos naturais, visando apoiar o desenvolvimento da FAEF e da UEM, em particular, e do país, em geral.



Artigo 4°

(Objectivos)

Para alcançar a sua missão, o CEAGRE orientar-se-á nas seguintes acções gerais:

- a) Desenvolver estudos e investigação aplicada, tendo em vista encontrar soluções técnico-científicas para o desenvolvimento da agricultura, florestas e gestão sustentada dos recursos naturais;
- Fazer e promover a avaliação e monitoria dos recursos naturais;
- c) Prestar serviços de consultoria à pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas nas suas áreas de especialidade;
- d) Desenvolver acções de formação e capacitação profissional, nas suas áreas de especialidade, oferecendo cursos de curta duração;
- e) Obter e divulgar informação actualizada, bem como promover novas tecnologias nas áreas de agricultura, florestas e recursos naturais em geral;
- f) Participar e contribuir para a definição de Políticas Nacionais respeitantes ao desenvolvimento da agricultura, florestas e à gestão dos recursos naturais;
- g) Estabelecer parcerias, no âmbito da sua missão, com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras;
- h) Organizar regularmente fóruns de divulgação e debate dos resultados de investigação;
- i) Realizar outras acções relacionadas com a sua missão.

Artigo 5°

(Atribuições)

No domínio da sua área de actuação, compete ao CEAGRE:

a) Promover, coordenar e executar projectos de investigação aplicada;



- b) Propor, coordenar, promover, estimular e aperfeiçoar os trabalhos científicos no âmbito dos objectivos definidos no artigo anterior;
- c) Promover a multidisciplinaridade nas suas pesquisas;
- d) Divulgar o conhecimento científico através da edição de publicações, realização de encontros, congressos e outros eventos nacionais e internacionais;
- e) Promover intercâmbios com instituições de pesquisa e de prestação de serviços, nacionais e internacionais, nas suas áreas de actuação;
- f) Apoiar a formação contínua de docentes, investigadores, e corpo técnico administrativo da FAEF;
- g) Angariar e gerir recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento;
- h) Realizar outras actividades compatíveis com os objectivos previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA INTERNA E FUNCIONAMENTO SECÇÃO I

Composição e Competências

Artigo 6°

(Composição dos orgãos de gestão do CEAGRE)

A gestão do CEAGRE é assegurada pelos seguintes orgãos:

- a) Conselho Consultivo, abreviadamente designado por Conselho;
- b) Conselho de Direcção, abreviadamente designado por Direcção;
- c) Coordenador do CEAGRE.



Artigo 7°

(Conselho Consultivo do CEAGRE)

- O Conselho da FAEF desempenha todas as funções do Conselho Consultivo do CEAGRE;
- Poderão ser convidados às sessões do Conselho Consultivo do CEAGRE órgãos do Governo, do Sector Privado, individualidades académicas, ONGs, ou outras, em função dos temas a abordar, por forma a garantir o cumprimento cabal da missão do CEAGRE.
- 3. Ordinariamente, o Conselho reúne-se duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convocar ou ainda, a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.
- 4. Considera-se constituído quorum suficiente para se realizar o conselho se estiverem presentes pelo menos 60% dos seus membros.
- 5. Se após 30 minutos do tempo marcado para o início da reunião não houver quorum suficiente, o Presidente do Conselho tomará a decisão sobre a realização ou não da reunião, após ponderada a situação.
- 6. As decisões serão tomadas por consenso, e o voto será o último recurso, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 8°

(Atribuições do Conselho)

Compete ao Conselho emitir parecer sobre os seguintes assuntos:

- a) Nomeação do Coordenador do CEAGRE;
- b) Linhas de investigação e prestação de serviços;
- c) Planos e orçamentos anuais, bem como de médio e longo prazos;
- d) Relatório de actividades e de contas apresentados pela Direcção do CEAGRE;



- e) Alterações ao presente regulamento de funcionamento do CEAGRE;
- f) Definição de prioridades nas actividades globais do CEAGRE;
- g) Aquisição e abate de bens patrimoniais do CEAGRE;
- h) Aplicação dos recursos próprios do CEAGRE;
- i) Tabela de preços dos serviços prestados pelo CEAGRE, incluindo a taxa institucional e a sua repartição interna na FAEF;
- j) Regulamentos específicos do CEAGRE;
- k) Celebração de acordos de parceria com instituições afins.

Artigo 9°

(Composição e Competências da Direcção do CEAGRE)

- A Direcção do CEAGRE é composta pelo Coordenador do CEAGRE, por um representante de cada Departamento da FAEF e pelos chefes de Secção do CEAGRE.
- 2. Compete à Direcção do CEAGRE:
 - a) Apoiar o coordenador nos processos de gestão do CEAGRE;
 - b) Preparar os planos, orçamentos e relatórios de actividades a apresentar à Direcção da FAEF;
 - c) Assegurar uma correcta avaliação dos projectos do CEAGRE;
 - d) Desenvolver e propor políticas de funcionamento do CEAGRE;
 - e) Garantir uma correcta utilização dos recursos materiais e financeiros gerados pelo CEAGRE;
 - f) Deliberar sobre os contratos a serem celebrados pelo Coordenador do CEAGRE;
 - g) Propor anualmente à Direcção da FAEF o valor mínimo da taxa institucional e a sua repartição interna na FAEF;



- h) Assegurar o cumprimento do presente Regulamento;
- i) Propor alterações ao presente regulamento.

Artigo 10°

(Coordenador do CEAGRE e suas Competências)

- 1. O Coordenador do CEAGRE:
 - a) É nomeado pelo Reitor da UEM, sob proposta da Direcção da FAEF, após processo de consultas;
 - b) Faz parte do Conselho de Direcção da FAEF;
 - c) Subordina-se ao Director da FAEF;
- 2. São competências do Coordenador do CEAGRE:
 - a) Representar o CEAGRE activa e passivamente;
 - b) Propor à Direcção do CEAGRE as linhas estratégicas de orientação do Centro;
 - c) Dirigir as actividades da Direcção do CEAGRE;
 - d) Orientar as reuniões da Direcção do CEAGRE;
 - e) Apresentar o plano e relatório de actividades à Direcção da FAEF;
 - f) Propor a admissão do pessoal ao CEAGRE;
 - g) Propor a celebração de acordos ou contratos de qualquer natureza com os colaboradores e instituições congéneres e outras entidades, nacionais ou estrangeiras, que se revelem necessários para o exercício das actividades do CEAGRE:
 - h) Assegurar a correcta execução das deliberações da direcção da FAEF;

Assegurar a implementação do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Estrutura Interna

Artigo 11°

(Composição)

Funcionarão no CEAGRE as seguintes secções:

- a) Estudos e Projectos;
- b) Formação e Desenvolvimento Curricular;
- c) Comunicação e Marketing;
- d) Gestão Administrativa e Financeira
- e) Outras a serem criadas em função do desenvolvimento do Centro.

Artigo 12°

(Secção de Estudos e Projectos)

Compete à Secção de Estudos e Projectos:

- a) Coordenar a concepção, implementação e avaliação de projectos de prestação de serviços de investigação aplicada ao desenvolvimento rural;
- b) Coordenar a realização de trabalhos de consultoria e prestação de serviços;
- c) Coordenar a identificação de concursos e/ou oportunidades de prestação de serviços de consultoria, e a elaboração de propostas;
- d) Controlar a qualidade dos documentos produzidos pelo CEAGRE;

- e) Manter uma base de dados das actividades desenvolvidas pelo CEAGRE;
- f) Preparar planos e relatórios anuais de actividades da secção.

Artigo 13º

(Secção de Formação e Desenvolvimento Curricular)

Compete à Secção de Formação e Desenvolvimento Curricular:

- 1. A nível de interno do CEAGRE:
 - a) Promover, desenhar e implementar cursos de formação e capacitação de curta e média duração destinados aos membros do CEAGRE;
 - b) Garantir uma regularidade mínima de 1 curso por ano;
 - c) Estabelecer, sempre que possível, parcerias que com vista a garantir a formação profissional dos membros do CEAGRE.

2. A nível externo:

- a) Coordenar o desenvolvimento e avaliação de currículos de outras instituições;
- b) Coordenar a concepção e orientação de cursos de curta duração na área de agronomia, florestas e recursos naturais em geral;
- c) Identificar necessidades de formação nas áreas de agronomia, florestas e recursos naturais em geral;
- d) Representar o CEAGRE em comissões de educação de instituições públicas e privadas
- Preparar planos e relatórios anuais de actividades da secção;



Artigo 14º

(Secção de Comunicação e Marketing)

Compete à Secção de Comunicação e Marketing:

- a) Produzir e editar o material de marketing do CEAGRE;
- b) Promover a visibilidade do CEAGRE;
- c) Fazer a advogacia e lóbis do CEAGRE;
- d) Coordenar o estabelecimento de parcerias com outras instituições;
- e) Editar trabalhos realizados pelo CEAGRE;
- f) Divulgar os trabalhos de pesquisa realizados pelo CEAGRE;
- g) Preparar planos e relatórios anuais de actividades da secção.

Artigo 15°

(Secção de Gestão Administrativa e Financeira)

Compete à Secção de Gestão Administrativa e Financeira

- a) Proporcionar suporte legal e documental às actividades do CEAGRE;
- b) Garantir o suporte administrativo e financeiro ao CEAGRE;
- c) Prestar contas à Direcção do CEAGRE;
- d) Propor o orçamento anual do CEAGRE, a ser aprovado pelo Conselho da Faculdade;
- e) Elaborar propostas de normas de utilização do património e dos recursos materiais, incluindo viaturas, do CEAGRE;
- f) Preparar planos e relatórios anuais de actividades da secção.



CAPÍTULO III

GESTÃO ECONÓMICA-FINANCEIRA

Artigo 16°

(Fundos)

Os fundos do CEAGRE provêm de:

- a) Dotações concedidas pelo Estado;
- b) Receitas e taxas institucionais resultantes das suas actividades específicas e da prestação de serviços;
- c) Rendimentos derivados da locação e/ou abate de bens próprios;
- d) Juros de contas bancárias;
- e) Venda de publicações de obras de investigação e revistas científicas;
- f) Comparticipações, dotações e subsídios de outras entidades;
- g) Doações, heranças ou legados que lhe sejam destinados.

Artigo 17°

(Aplicação das Receitas)

Os fundos do CEAGRE terão a seguinte aplicação:

- a) Remuneração do pessoal contratado pelo CEAGRE para um determinado serviço ou projecto;
- b) Formação profissional do pessoal do CEAGRE;
- c) Encargos de administração;
- d) Outras, decididos pela Direcção.



Artigo 18°

(Remuneração do Pessoal)

O pessoal contratado será remunerado segundo as regras do contrato a estabelecer entre as duas partes, de acordo com as normas vigentes e dos Estatutos da UEM.

Artigo 19°

(Taxa institucional)

- A taxa institucional será estabelecida em cada contrato de prestação de serviços desde que este valor não seja inferior ao valor mínimo aprovado pela Direcção da FAEF.
- 2. A taxa institucional será repartida entre.
 - a) CEAGRE;
 - b) Direcção da FAEF;
 - c) Departamento da FAEF a que pertencem os docentes ou técnicos que executaram o trabalho;
 - d) Fundo social dos trabalhadores da FAEF;
 - e) Fundo social do NEFAEF.
- O valor da percentagem da taxa institucional mínima a ser aplicada em todos os contratos de prestação de serviço é aprovado anualmente pela Direcção da FAEF.
- 4. As percentagens referentes à repartição da taxa institucional são aprovadas anualmente pela Direcção da FAEF.



Artigo 20°

(Encargos de Administração)

- 1. Os encargos de administração abrangem:
 - a) As despesas decorrentes das actividades e serviços prestados pelo CEAGRE;
 - b) Prémios de desempenho à Direcção do CEAGRE e aos docentes, investigadores e CTA da FAEF que se tenham destacado nas suas contribuições ao CEAGRE.
- 2. Os encargos de administração do CEAGRE são suportados pela parte da taxa institucional correspondente ao CEAGRE.
- O orçamento referente aos encargos de administração do CEAGRE deve ser programado no início de cada ano fiscal e aprovado pela Direcção da FAEF.

Artigo 21°

(Investimentos)

Os investimentos do CEAGRE serão assegurados:

- a) Pelos resultados das suas actividades específicas, correspondentes à partição da taxa institucional;
- b) Por donativos;
- c) Pelas comparticipações de outras entidades.

Artigo 22°

(Acordos e Contratos)

 A prestação de serviços e a cooperação entre o CEAGRE e outras pessoas singulares ou colectivas é feita por meio de acordos escritos, celebrados pelo Director da FAEF. Os Contratos celebrados entre o CEAGRE e pessoas singulares não deverão exceder um período máximo de vigência de 1 ano, podendo ser renováveis, de acordo com as regras previamente estabelecidas no contrato.

Artigo 23°

(Contabilidade e Apuramento de Contas)

- 3. O CEAGRE manterá actualizada a contabilidade, o registo e o inventário do seu património, e no final de cada ano económico apresentará, com data de trinta e um de Dezembro, o relatório de contas e balanço do exercício económico findo, para apreciação e decisão da Direcção da FAEF.
- 4. O ano económico coincide com o civil.

Artigo 24°

(Dúvidas e Casos Omissos)

As dúvidas e casos omissos na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Direcção da FAEF.